



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010 (Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 220/2010 (Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de
11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a emissão de certidão de antecedentes criminais e de atestado de pena a cumprir e obriga os estabelecimentos penais a prestarem informações periodicamente acerca de pessoas que neles se encontrem presas.

Art. 2º O inciso XVI do art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.
.....

XVI – atestado de pena a cumprir emitido de modo gratuito de ofício anualmente ou quando requerido, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente.

..... (NR)”

Art. 3º O inciso X do art. 66 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.
.....

X – emitir atestado de pena a cumprir, disponibilizando o inteiro teor do ato inclusive por intermédio de sítio na rede mundial de computadores - Internet. (NR)”

Art. 4º O art. 85 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.

§ 1º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento penal, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

§ 2º Os estabelecimentos penais deverão, mês a mês, encaminhar ao órgão judicial competente para execução penal, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e a outros órgãos responsáveis pela prestação de assistência jurídica a presos, bem como ao Conselho da Comunidade, informações em forma de relação que mencionem os nomes de pessoas que se encontravam presas no dia 20 do mês anterior, bem como, relativamente a cada uma delas, o dispositivo penal infringido, a data e a modalidade da prisão. (NR)”

Art. 5º Toda e qualquer certidão de antecedentes criminais deverá ser emitida gratuitamente, tendo seu inteiro teor disponibilizado inclusive por intermédio de sítio na rede mundial de computadores - *Internet*.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico pátrio, o Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul ofereceu a esta Câmara dos Deputados sugestão de projeto de lei (identificada pelo número 220, de 2010) cujo teor contempla esboço de normas relacionadas à execução penal, à emissão de certidões de antecedentes criminais e atestados de pena a cumprir e a outros assuntos.

Por se mostrar viável e meritória uma parcela do conteúdo da mencionada sugestão, esta foi transformada no presente projeto de lei de iniciativa desta Comissão de Legislação Participativa, o qual, sem dúvida, merece prosperar.

Solicita-se, então, o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado PAULO PIMENTA
Presidente